



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 22/05/2001.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, junto a Secretaria Municipal de Administração, a Guarda Civil Municipal de Sumidouro, conforme dispõe e autoriza o inciso XXIII do art. 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 144, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º **VI** São atribuições da Guarda Civil Municipal de Sumidouro:

- I** - proteger bens, serviços e instalações Municipais de Sumidouro;
- II** - fiscalizar, organizar e orientar o tráfego de veículos em todo o território municipal, observadas estritamente as competências municipais;
- III** - proteger o meio ambiente, o patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- IV** - apoiar e orientar os idosos, os deficientes e os turistas;
- V** - apoiar e auxiliar as atividades da polícia administrativa municipal;
- VI** - colaborar em caráter excepcional com as operações de Defesa Civil do Município;
- VII** - coordenar suas ações e atividades com as do Estado e da União, no sentido de oferecer e receber colaboração;
- VIII** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito, no âmbito do Município;
- IX** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de competência do Município;
- X** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores;
- XI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito;
- XII** - participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º A estrutura básica da Guarda Civil Municipal de Sumidouro e seu Plano de Cargos e Vencimentos serão fixados em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da Criação da Guarda Municipal bem como de sua manutenção, ficam a cargo da Dotação Orçamentária de nº 0100.2.006, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir os Créditos Especiais e Suplementares que porventura se fizerem necessário.

Art. 5º O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, Decreto regulamentando à Guarda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Sumidouro, 22 de maio de 2001.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal